

denciais, L.^{da}, Concivil — Construção Civil, L.^{da}, e Habitat — Empreendimentos Imobiliários, S. A. R. L.) se não encontram a funcionar em termos de poderem contribuir normalmente para o desenvolvimento económico do País e para a satisfação dos interesses superiores da colectividade nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro, o Conselho de Ministros decide:

- 1) Afastar os actuais corpos gerentes das empresas citadas;
- 2) Congelar, preventiva e provisoriamente, todos os bens pessoais dos Srs. Joaquim Peña Mechó e de sua esposa, Pilar Moreno Diaz Peña; Manuel Francisco Alambre dos Santos; José Luciano de Mendonça Camões Sollari Allegro; Esteban Serrano Garde, e José Alexandre de Matos Ferreira da Costa, ordenando que se façam as respectivas comunicações à Inspeção-Geral dos Registos e do Notariado e Inspeção-Geral de Crédito e Seguros;
- 3) Nomear uma comissão administrativa para resolução dos assuntos correntes da empresa, de forma a evitar a paralisação dos trabalhos em curso, composta pelos seguintes elementos:

Fernando Esteves de Oliveira Fantasia, delegado da Câmara Municipal de Oeiras;

Engenheiro Gaspar Martins Rodrigues, técnico da empresa;

António Camilo e João Manuel Gralha Mendes, delegados da comissão de trabalhadores.

O Ministro do Equipamento Social e do Ambiente poderá, no entanto, autorizar, mediante despacho, a realização das operações que forem consideradas necessárias e urgentes para manutenção da actividade das empresas.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Março de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.



CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS

Estado-Maior da Armada

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Portaria n.º 205/75

de 26 de Março

Tornando-se necessário introduzir algumas alterações no Regulamento de Uniformes e Pequeno Equipamento para Sargentos e Praças da Armada;

Tendo em conta o disposto nos artigos 2.º, 3.º, 5.º e 6.º do Decreto n.º 42 508, de 16 de Setembro de 1959, alterado pelo Decreto n.º 44 441, de 2 de Julho de 1962;

Usando da faculdade conferida pela Lei n.º 4/74, de 1 de Julho:

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, o seguinte:

1.º A alínea 7) do artigo 47.º do Regulamento de Uniformes e Pequeno Equipamento para Sargentos e Praças da Armada, aprovado pelo Decreto n.º 42 508, de 16 de Setembro de 1959, toma a seguinte redacção:

Art. 47.º

7) *Fuzileiros especiais* (fig. 82-B). — Um sabre-baioneta, em posição vertical, com o gume da lâmina para a direita, circundado por dois ramos de loureiro, formando uma figura de 0,044 m × 0,035 m.

2.º Nas tabelas a seguir designadas do citado Regulamento são introduzidas as seguintes alterações:

a) Na tabela I, referida no artigo 154.º:

1) É acrescentado o seguinte artigo de fardamento:

Boina. — O prazo de duração será de dezoito meses. Os sargentos-ajudantes, primeiros-sargentos, segundos-sargentos, cabos, marinheiros, grumetes e alunos deverão possuir uma unidade.

2) É acrescentada a nota (g), com a seguinte redacção:

(g) Somente para sargentos e praças da classe de fuzileiros e das outras classes quando especializados em fuzileiro especial e prestando serviço em unidades de fuzileiros.

b) Na tabela III, referida no artigo 157.º, a nota (n) passa a ter a seguinte redacção:

(n) O boné é substituído pela boina para os sargentos e praças da classe de fuzileiros e para os sargentos e praças das outras classes quando especializados em fuzileiro especial e prestando serviço em unidades de fuzileiros.

3.º É alterada a fig. 82-B, que passa a ser a anexa a esta portaria.

4.º É eliminado o artigo 112.º-B.

5.º Ao mesmo Regulamento é acrescentado o artigo 9.º-A, com a seguinte redacção:

Art. 9.º-A. A boina de um só pano para sargentos e praças da classe de fuzileiros e para os sargentos e praças das outras classes quando especializados em fuzileiro especial e prestando serviço em unidades de fuzileiros, é de lã azul-ferrete. É forrada interiormente com um tecido preto, debruada no limite inferior com uma tira de carneira preta de 0,025 m, que forma um vivo de 0,010 m e se desenvolve verticalmente por dentro na área correspondente ao distintivo; por dentro do debrum corre uma fita preta de 0,050 m de largura, a qual forma um nó atrás e cujas pontas caem livremente, com um comprimento entre 0,010 m e 0,012 m; copa, com um desenvolvimento radial de 0,040 m a 0,060 m em relação ao perímetro do debrum; no lado direito, dois ilhós metálicos de ventilação, pretos, com 0,005 m de diâmetro e cujos centros distam 0,035 m entre si e 0,035 m do limite do debrum.

Na parte anterior e diametralmente oposta ao nó das pontas é aplicada como distintivo uma âncora metálica do modelo descrito no artigo 110.º-A e cujo centro fica a 0,035 m acima do debrum.

Estado-Maior da Armada, 13 de Fevereiro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

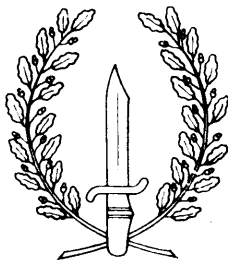


FIG. 82-B

FUZILEIROS ESPECIAIS

(TAMANHO NATURAL)

O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 206/75

de 26 de Março

Tendo em consideração o artigo 1.º da Lei n.º 3/74, de 14 de Maio;

Nos termos do § 2.º do artigo 136.º da Constituição Política:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Coordenação Interterritorial:

1.º É tornado extensivo aos territórios de Macau e Timor o Decreto-Lei n.º 720/74, de 18 de Dezembro, que amnistia transgressões a disposições legais reguladoras do trânsito e dos transportes rodoviários.

2.º O artigo 1.º desse diploma passará a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º São amnistiadas as seguintes infracções:

- a) As contravenções não causais de acidentes previstas no Código da Estrada e seu regulamento, bem como na legis-

lação complementar, incluindo a reguladora do transporte em veículos automóveis;

- b) As contravenções causais de crimes semipúblicos, nos casos em que se tenha extinto o procedimento criminal por perdão do ofendido.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 15 de Março de 1975. — O Ministro da Coordenação Interterritorial, *António de Almeida Santos*.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de Timor e Macau. — *A. Almeida Santos*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Portaria n.º 207/75

de 26 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, em conformidade com a proposta elaborada nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42 908, de 8 de Abril de 1960, criar na sede do concelho da Povoação, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1975, um subposto da Polícia de Segurança Pública, com o efectivo de:

- 1 subchefe;
4 guardas;

a fornecer pelo Comando Distrital de Ponta Delgada, passando a fazer parte integrante do mapa II anexo ao regulamento aprovado pelo Decreto n.º 39 550, de 26 de Fevereiro de 1954.

Ministério da Administração Interna, 13 de Março de 1975. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel da Costa Brás*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 208/75

de 26 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, que, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, seja aumentado com um lugar de segundo-ajudante o quadro do pessoal auxiliar da 1.ª Conservatória do Registo Predial do Porto.

Ministério da Justiça, 8 de Março de 1975. — O Secretário de Estado da Justiça, *Armando Bacelar*.